



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6169

Data: 19/09/2024

**PORTARIA NÚMERO 662 de 19/09/2024**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2022, do Presidente da República, publicado no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, considerando a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011 e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NAARA SIQUEIRA DE ARAGÃO**, Matrícula/SIAPE nº 1802083, Assistente Social, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) a quem compete exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e no art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, a saber:

- I – assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;
- II – monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LAI;
- IV – orientar as unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos; e
- V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Único. A Autoridade de Monitoramento da LAI é responsável por analisar e proferir decisão sobre recursos em primeira instância, relacionados aos pedidos de acesso à informação. Os recursos em segunda instância serão analisados e decididos pela Autoridade Máxima da UFGD.

Art. 2º Designar a servidora **VALESCA GONÇALVES ALMEIDA**, Assistente em Administração, Matrícula/SIAPE nº 3123259, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) a quem compete exercer as seguintes atribuições:

- I – realizar a gestão do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- II – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações produzidas/mantidas pela UFGD;
- III – receber, registrar, analisar, direcionar para área responsável e responder os pedidos de acesso à informação dentro do prazo estabelecido na Lei 12.527/2011 e em seu regulamento;
- IV – propor aos setores da UFGD ações que promovam a transparência ativa, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011;
- V – acompanhar as medidas adotadas pelas áreas visando boas práticas da transparência ativa;

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6169

Data: 19/09/2024

VI – elaborar e apresentar à Reitoria relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e

VII – realizar demais atividades necessárias à execução e à melhoria do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da UFGD.

Art. 3º Designar os servidores ocupantes dos cargos abaixo como responsáveis pelo fornecimento das informações requeridas por meio de pedidos de acesso à informação, relacionados às suas respectivas áreas de atuação:

I – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento – PROAP/UFGD;

II – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPP/UFGD;

III – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX/UFGD;

IV – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD/UFGD;

V – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Administração – PRAD/UFGD;

VI – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP/UFGD;

VII – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROAE/UFGD;

VIII – Coordenador(a) de Serviços de Biblioteca/UFGD;

IX – Coordenador(a) de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – COIN/UFGD;

X – Assessor(a) da Prefeitura Universitária – PU/Reitoria;

XI – Coordenador(a) do Centro de Seleção – CCS/Reitoria;

XII – Assessor(a) da Administração Superior da Reitoria;

XIII – Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UFGD – AUDIN;

XIV – Diretor(a) das Unidades Acadêmicas/UFGD;

XV – Assessor(a) de Comunicação Social e Relações Públicas – ACS/REITORIA;

XVI – Corregedor Universitário – CORU/REITORIA;

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da demanda, deverão:

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6169

Data: 19/09/2024

I – elaborar e encaminhar ao responsável pelo SIC/UFGD respostas aos pedidos de acesso à informação, nos termos da LAI e de seu regulamento, contendo o documento ou a informação solicitada ou, ainda, informando a forma de como acessá-la em caso de informação divulgada em transparência ativa;

II – comunicar, quando for o caso, que não possui a informação, indicando, caso tenha conhecimento, a Unidade Administrativa, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que possivelmente a detenha;

III – manifestar pela recusa de acesso à informação, devidamente fundamentada, indicando a hipótese legal incidente no caso;

IV – solicitar ao responsável pelo SIC/UFGD, de forma fundamentada, a prorrogação de 10 (dez) dias, caso o prazo inicialmente fixado seja insuficiente para apresentar as informações demandadas; e

V – analisar cada pedido de acesso à informação recebido de modo a, sempre que possível, promover a divulgação das informações solicitadas por meio do sítio eletrônico da sua respectiva área.

Art. 4º Determinar que os pedidos de acesso a informações sujeitas à restrição de acesso nos termos da LAI e de seu regulamento sejam encaminhados também ao dirigente máximo da Instituição para acompanhamento e providências.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 135, de 17 de fevereiro de 2023, do Reitor da UFGD.

**Prof. Jones Dari Goettert**